



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 145/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA: LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 1413/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 32/2022**

Aos **cinco** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa, **LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Padre João Gualberto, n° 550 Bairro Imirim, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº 21.026.898/0001-47, com Inscrição Estadual registrada sob nº 143.920.370.119, neste ato representado por sua proprietária Sra. **Luciana Rezende Nobrega Zamboni**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 27.060.042-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº 255.809.438-65, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 1413/2022**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Suplementos alimentares/dietas enterais pediátricas, conforme anexo I - Memorial Descritivo**", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ **139.366,20 (cento e trinta e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)** conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	342	latas	Fórmula infantil a base de proteínas lácteas em pó, indicada para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, isenta de sacarose, com prebióticos ou probióticos. Embalagem com 800gr.	Nestogeno 1	29,50	10.089,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

03	540	latas	Fórmula infantil de segmento enriquecida com ferro à base de proteínas lácteas, em pó, indicada para lactentes a partir do 6º mês, isenta de sacarose, com prebióticos ou probióticos. Embalagem com 800gr	Nestogeno 2	29,00	15.660,00
05	540	Latas	Fórmula infantil de segmento em pó, indicada para lactentes a partir do 10º mês à base de proteínas lácteas, isenta de sacarose, com prebióticos ou probióticos. Embalagem com 800gr.	Nanlac Comfor	36,98	19.969,20
07	540	Latas/Sachê	Composto lácteo, fortificado com ferro, vitamina A, C, D. Isento de sacarose e glúten. Com proteína do soro do leite. Para crianças acima de 01 ano de idade. Fácil diluição. Sabor Neutro ou Baunilha. Embalagem a partir de 800gr.	Ninho 1 +	35,00	18.900,00
09	225	Latas	Fórmula infantil para lactentes e de segmento não láctea, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e sacarose, enriquecida com ferro. Indicada para crianças alérgicas a leite de vaca ou intolerantes a lactose maiores de 06 meses. Embalagem com 800gr.	Nan Soja	65,79	14.802,75
11	225	Latas	Fórmula infantil para lactentes de 0 à 12 meses, isenta de lactose. Sabor baunilha ou neutro. Que atenda a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Embalagem a partir 400gr.	Nan SL	30,50	6.862,50
13	225	Latas	Fórmula infantil para lactentes, indicada para redução de episódios de regurgitação ou refluxo. Que atenda a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Embalagem com 800gr.	Nan Espessar	33,00	7.425,00
15	225	Latas	Fórmula infantil hipoalergênico para lactentes a partir do 6º mês, com risco de alergia, com hidrólise parcial das proteínas do soro do leite. Embalagem a partir 400gr.	Nan Ha	70,26	15.808,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ME/EPP						
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
02	114	Latas	Fórmula infantil a base de proteínas lácteas em pó, indicada para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, isenta de sacarose, com prebióticos ou probióticos. Embalagem com 800gr.	Nestogeno 1	29,50	3.363,00
04	180	Latas	Fórmula infantil de segmento enriquecida com ferro à base de proteínas lácteas, em pó, indicada para lactentes a partir do 6º mês, isenta de sacarose, com prebióticos ou probióticos. Embalagem com 800gr.	Nestogeno 2	29,00	5.220,00
08	180	Latas/Sachê	Composto lácteo, fortificado com ferro, vitamina A, C, D. Isento de sacarose e glúten. Com proteína do soro do leite. Para crianças acima de 01 ano de idade. Fácil diluição. Sabor Neutro ou Baunilha. Embalagem a partir de 800gr.	Ninho 1 +	35,00	6.300,00
10	75	Latas	Fórmula infantil para lactentes e de segmento não láctea, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e sacarose, enriquecida com ferro. Indicada para crianças alérgicas a leite de vaca ou intolerantes a lactose maiores de 06 meses. Embalagem com 800gr.	Nan Soja	65,79	4.934,25
12	75	Latas	Fórmula infantil para lactentes de 0 à 12 meses, isenta de lactose. Sabor baunilha ou neutro. Que atenda a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Embalagem a partir 400gr.	Nan SL	30,50	2.287,50
14	75	Latas	Fórmula infantil para lactentes, indicada para redução de episódios de regurgitação ou refluxo. Que atenda a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Embalagem	Nan Espessar	33,00	2.475,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			com 800gr.			
16	75	Latas	Fórmula infantil hipoalergênico para lactentes a partir do 6º mês, com risco de alergia, com hidrólise parcial das proteínas do soro do leite. Embalagem a partir 400gr.	Nan HA	70,26	5.269,50

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

**a)** Ficha **659**;

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

### **CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS**

**6.1** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

**8.1.1.** Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, situado à Rua das Castanheiras, nº. 200, galpão 63, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 15:00 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

**8.1.2.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**8.1.3.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**8.1.4.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

**8.1.5.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;

**8.1.6.** Manter, durante o período de vigência da Ata de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**8.1.7.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, propondo, quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração;

**8.1.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

**8.1.9.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 05 de maio de 2022.

Dênis André José Crupe  
Secretário Municipal de Saúde  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**Luciana Rezende Nobrega Zamboni**  
**LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM**  
**GERAL EIRELI**  
**DETENTORA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADO: **LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI**

ATA Nº (DE ORIGEM): **145/2022**

**OBJETO: “aquisição de Suplementos alimentares/dietas enterais pediátricas, conforme a ANEXO I” - memorial descritivo** por meio de registro de preços.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

**Hortolândia 05 de maio de 2022**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dênis André José Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Dênis André José Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome: **Luciana Rezende Nobrega Zamboni**

Cargo: Empresária

CPF: 255.809.438-65

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Dênis André José Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura:

(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.